

RESOLUÇÃO N.º 038/2023, de 01 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, aprovado na 4ª Assembleia Geral Extraordinária do CISI em 01 de novembro de 2023.

A Assembleia de Prefeitos aprovou e eu, **Antonio França Benjamim**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, sanciono a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, as diretrizes do Plano de Aplicação Anual e Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual n.º 82, de 24 de junho de 1998, compreendendo:

- I - estimativa de receita e fixação de despesas;
- II - objetivos e finalidades do CISI;
- III - as metas e prioridades do CISI;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações; estrutura e organização;
- V - disposições relativas às despesas do CISI com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DA ORIGEM DE RECEITA**

Art. 2º. As receitas terão origem:

- I – Convênios;
- II – Programas;
- III – Transferências referentes a recursos oriundos dos Municípios Consorciados, consoante com o Contrato de Rateio e Contrato de Programa;
- VI – Outros decorrentes dos itens acima.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES DO CISI**

Art. 3º. O CISI tem por objetivos e finalidades as constantes do seu Estatuto 6º alteração de janeiro de 2015, dentre eles destacamos:

- I** - Garantir a implantação das diretrizes do SUS nos Municípios consorciados, conforme estipulado na CF, artigos 196 a 200, Lei 8.080 de 19/10/ 1990, a Lei 8.142 de 28/12/1990, e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de administração e assistência à saúde;
- II**- Implantar, implementar, planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger a saúde dos habitantes da região, em especial, o atendimento complementar em especialidades e outras áreas de abrangências, bem como em outros níveis de complexidade, em apoio a ações, serviços e programas do Ministério da Saúde, da SESA/PR, órgãos e entidades afins;
- III**- Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;
- IV**- Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico, de outros profissionais, de atendimento preventivo, diagnóstico e tratamento para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio.

**CAPÍTULO IV
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

Art. 4º. As metas e prioridades para manter, criar e ampliar os programas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu em 2024 são as especificadas no anexo I - Das Metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por função de governo, as quais fixarão as diretrizes para a elaboração do Plano de Aplicação Anual do exercício de 2024.

Art. 5º. O anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo II desta Resolução.

**CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL**

Art. 6º. O Plano de Aplicação Anual é elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, e Portaria nº. 163, do Ministério do Orçamento e Gestão - STN, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 7º. A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, foram elaboradas mediante a apresentação pelos municípios consorciados do Contrato de Rateio e do Contrato de Programa, baseados em suas propostas orçamentárias.

Art. 8º. A Resolução do Plano de Aplicação Anual contem a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 9º. O Plano de Aplicação Anual contem reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Além de atender às determinações nas situações previstas no art. 5, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada, no último quadrimestre, como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2024.

Art. 10º. O Plano de Aplicação Anual para 2024 constitui-se dos anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

Art. 11º. Fica autorizado o Presidente do CISI a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita estimada, utilizando os recursos os definidos no inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do CISI para o financiamento de despesas corrente.

Art. 13º. O Conselho Diretor, através de seu Presidente ou a Direção Executiva deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano.

Parágrafo Único - A Direção Executiva ou o Presidência deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2024.

**CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 14º. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor, através de seu presidente, se necessário e inadiável, poderá realizar seleção competitiva pública, concurso público por emprego público, processo seletivo simplificado-PSS e/ou admitirá cargo em comissão, quando houver carência em recursos humanos, bem como contratará empresa jurídica para prestação de serviços de assessoria contábil e jurídica, ou outra forma de contratação advindas de futuras Leis Federais e Estaduais sobre o assunto, para garantir o andamento das atividades, ou delegar essa função a Direção Executiva, respeitado o Estatuto.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor, através de seu presidente poderá alterar as disposições do PECS, conceder reajuste e ou aumento salarial e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos

servidores, seja cargo de comissão e ou empregado público, com aprovação do Conselho Diretor, ou delegar essa função a Direção Executiva, respeitado o Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Diretor, através de seu presidente poderá alterar as disposições do PECS, para instituir auxílio de natureza indenizatória, não incorporáveis a remuneração, para todos os empregados e cargos de comissão do CISI, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, com critérios a serem definidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto - O Conselho Diretor, através de seu presidente e ou direção executiva fará a contratação dos servidores que realizaram a seleção competitiva pública, concurso público, por emprego público.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. Está previsto no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, capacitação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 16º. Os recursos ordinários do CISI somente serão programados para a realização de despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 17º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Resolução, somente serão incluídos créditos adicionais especiais, caso forem pactuados programas não previstos anteriormente.

Art. 18º. Os recursos da área de especialidades BPA aportados no município de Foz do Iguaçu, de direito dos municípios componentes do CISI, poderão ser realocados para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos neste instrumento.

Art. 19º. No orçamento, a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 20º. O controle da execução do orçamento será efetuado ao nível de unidade orçamentária com desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 21º. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

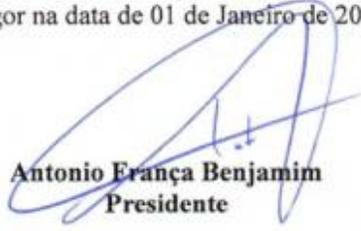
Art. 22º. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar n. 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção dos serviços prestados consideram-se como compromissos apenas as prestações, cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o pactuado.

Art. 23º. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24. da Lei Federal n.º 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 24º. Durante a execução orçamentária, o Presidente do CISI poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do CAPÍTULO I, CAPÍTULO VI, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 25º. Esta Resolução entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2024.


Antonio França Benjamim
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 038/2023, de 01 de novembro de 2023.
METAS E PRIORIDADES DO CONSORCIO
FUNÇÕES DE GOVERNO E PROGRAMAS VINCULADOS

FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	SUB-FUNÇÃO	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMAS	VALOR
04 - Administração	122 - Administração Geral	001	Manutenção Atividades	2.031.547,96
Objetivo Programático: Manutenção e desenvolvimento das diversas atividades do CISI.				
AÇÃO				
Ação proposta	Produtos	Unid. medida	Metas	
Manutenção e desenvolvimento das atividades do CISI.	Unidade Administrativa	Unidade	a) Atender as necessidades administrativas: adequar espaço físico, equipar, mobiliar, bem como promover a manutenção dos equipamentos e mobiliários existente; b) Adquirir insumos, materiais e produtos, drogas terapêuticas, medicamentos, bens móveis (mobiliário, equipamentos, veículos) e serviços necessários à realização de serviços de saúde do CISI; c) Ampliar o quadro de pessoal pela seleção competitiva pública e ou PSS, bem como contratar cargo de comissão ou estagiários, previstos legalmente; d) Promover e oportunizar formas de capacitação de pessoal vinculado direta ou indiretamente ao CISI (equipe de trabalho do CISI e as dos municípios) que desenvolvam ações interligadas e demais ações educativas, de interesse do Consorcio de Saúde; e) Proceder com adequações no arcabouço legal do CISI, se necessário: Protocolo de Intenção e ratificação (Contrato de Consorcio Público), Estatuto, Regimento Interno e Plano de Cargos, Carreira e Salário – PECS; f) Implementar e ou implantar a ouvidoria, auditoria e formas de controle, avaliação, monitoramento e regulação nas ações e serviços; g) Aprimorar a organização, controle e a distribuição de cotas financeiras aos municípios e aos profissionais da saúde; h) Concretizar as metas pré-estabelecidas pelas categorias das Receitas e Despesas para atingir o mais próximo possível do orçamento no que tange receita/despesa; i) Implementar o Sistema de Informação em Saúde e Informática, qualificando (um provedor de informações qualitativas e quantitativas, capacidade de parametrização, classif. e estratificação de risco, filtragem de dados, dentre outras exigências); j) Contratar serviços terceirizados, com intuito de manter as dependências e serviços do CISI e outras atividades pertinentes; k) Realizar processos licitatórios compartilhados,	

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU**

Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré,
Medianeira – Paraná – 85884-000
(45) 3264-5062

			<p>estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e outros municípios não membros do CISI, que possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas e de interesse mútuo, considerando a legalidade do ato;</p> <p>l) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;</p> <p>m) Contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público e ou outras formas legais;</p> <p>n) Incluir despesas como inscrições, transporte, alimentação e pernoite, para agentes públicos que estejam a serviço do CISI e manter o pagamento dessas despesas aos servidores do CISI;</p> <p>o) Reforma da sede administrativa do CISI, de modo a proporcionar recuperar e/ou ampliar a estrutura, no intuito proporcionar melhores condições de segurança e uso.</p> <p>p) Readequação da sede do CISI, com a implementação de serviços de telefonia, sistema de som e TV, site; com reestruturação da área externa: estacionamento e garagens, identificação de fachada, iluminação, ajardinamento; prestação de serviços de vigilância, segurança e zeladoria, prestação de serviços médicos; informática, mat. de expediente, consumo, limpeza, combustíveis, etc.;</p> <p>q) Outras atividades correlatas.</p>
--	--	--	---

FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	SUB-FUNÇÃO	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMAS	VALOR
10 - Saúde	302 - Atenção Ambulatorial Especializada	002	Assistência Especializada em Saúde	12.027.620,57

Objetivo Programático: Atendimento especializado em saúde aos municípios consorciados nas diversas especialidades médicas e de outros profissionais da área de saúde, exames laboratoriais e de imagens, procedimentos cirúrgicos, e ações educativas.

AÇÃO

Ação Proposta	Produtos	Unid. Medida	Metas
-Manutenção e ampliação de ações e serviços de saúde em atendimento a média e alta complexidade ambulatorial, cirurgias de média e alta complexidade, exames	População atendida, através da integralidade e equidade no atendimento. População abrangida: 132.699 Habitantes Atendimento	Municípios: -Itaipulândia, -Matelândia, -Medianeira, -Missal, -Ramilândia, -São Miguel do Iguaçu, -Serranópolis do Iguaçu, E,	a) Atender os municípios consorciados: <ul style="list-style-type: none">• Ampliar o número de profissionais e inserir novas categorias de profissionais da área da saúde;• Manter e inserir novas especialidades, exames, fisioterapia, cirurgias de média e alta complexidade ambulatorial e procedimentos na área de especialidades médicas, de enfermagem, de saúde bucal, assistência social, nutrição, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional, dentre outras ações;• Manter e inserir novos exames laboratoriais e de imagens;

<p>laboratoriais e de imagens, fisioterapia, saúde bucal, transporte sanitário entre outras. - Implementação de Rede de Atenção em Saúde RAS - através das Redes prioritárias, definidas pelo Cisi e ou por outros parceiros. - Outras ações e serviços no âmbito da saúde pública pertinentes as três esferas de governo, quando for o caso.</p>	<p>a outros municípios da região sanitária da Área de abrangência da 9ª Regional, quando necessário Parcerizar com outros consórcios ações e serviços de interesse mutuo.</p>	<p>- Santa Terezinha do Itaipu - Foz do Iguaçu, Em situações especiais, desde que haja legalidade.</p>	<p>b) Adquirir materiais médicos, hospitalares e de consumo médico/enfermagem, saúde bucal, terapias ocupacionais, educativos, dentre outros de âmbito da saúde pública; c) Desenvolver ações e serviços com equipe multiprofissional e ou multidisciplinar; d) Implantar e ou implementar as Redes de Atenção em Saúde – RAS a serem consideradas as Rede Prioritárias; e) Implementar a Rede de Atenção a Saúde, através do Consórcio; f) Dar continuidade as ações e serviços previstos na FPO/ BPA; g) Planejar e ampliar as ações e os serviços do CISI, com o intuito de melhorar o atendimento ofertado aos seus municípios, bem como disponibilizá-los aos municípios não consorciados e a outros consórcios, desde que seja de interesse mutuo, observados os aspectos legais; h) Estudar se for possível e de interesse dos municípios a viabilização do programa de Próteses e Órteses; os ambulatórios de hepatites, doenças crônicas do aparelho digestivo, feridas, CAF, cirurgias eletivas, aplicações medicamentosas e ambulatórios de oftalmologia, cardiologia, saúde mental, otorrinolaringologia, entre outros; i) Aprimorar a padronização os atendimentos através de POPs, de protocolos clínicos, fluxos, manuais e normas de rotina, pesquisa de satisfação ao usuário, capacitação em vários níveis de saúde; j) Ampliar as ações e serviços do Cisi, de acordo com as necessidades que forem se apresentando durante o ano; k) Descentralizar as atividades do CISI, através de visitas institucionais, comunitárias e individualizadas, de atendimentos (consultas, exames, procedimentos, matriciamento e outras atividades) aos municípios consorciados; l) Vincular os atendimentos do CISI aos atendimentos da Atenção primária e a Atenção Hospitalar, participando, também, do processo de resolutividade cirúrgica, Saúde bucal e outras; m) Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres; n) Implementar e manter eventos relacionados à saúde e campanhas educativas, bem como participar de Conselhos, Comissões, Grupos, entre outros que visem ações e serviços de prevenção, promoção, proteção, recuperação, e tratamento da saúde do usuário da saúde pública; o) Desenvolver ações conjuntas de vigilância em</p>
---	--	--	---

			<p>saúde e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas, sanitárias, saúde do trabalhador e de meio ambiente da região;</p> <p>p) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados;</p> <p>q) Implantar e implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e das condições técnicas e legais do CISI;</p> <p>r) Criar e implantar ações que garantam a segurança dos funcionários e usuários do SUS, bem como, desenvolver programas e projetos que oportunizem acolhimento dos mesmos, a exemplo: oferecimento de lanches a usuários que se deslocam aos atendimentos;</p> <p>s) Estudar a viabilização da implantação da Telemedicina, que trata do uso das modernas tecnologias das informações e telecomunicações para o fornecimento de informação e atenção médica a pacientes e outros profissionais de saúde situados em locais distantes.</p>
--	--	--	--

FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	SUB-FUNÇÃO	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMAS	VALOR
10 - Saúde	126 -Tecnologia da Informação	003	Serviços de Apoio aos Municípios	520.000,00
10 - Saúde	244 -Assistência Comunitária	003	Serviços de Apoio aos Municípios	775.000,00

Objetivo Programático: Fornecimento de materiais e serviços de apoio a saúde nos municípios consorciados.

ACÇÃO

Ação Proposta	Produtos	Unid. Medida	Metas
-Manutenção e ampliação de ações e serviços de apoio aos municípios	População atendida, através da integralidade e equidade no atendimento. População abrangida: 132.699 Habitantes	Municípios: -Itaipulândia, -Matelândia, -Medianeira, -Missal, -Ramilândia, -São Miguel do Iguaçu, -Serranópolis do Iguaçu	<p>a) Manter e ampliar o serviço de hospedagem, para pacientes SUS encaminhados por TFD.</p> <p>b) Parcerizar com os municípios o serviço de transporte regional e estadual para pacientes SUS encaminhados por TFD, se for o caso.</p> <p>c) Ofertar ferramentas de tecnologia da informação, capaz de proporcionar a comunicação e interação dos pacientes CISI/SUS, com as secretarias municipais de saúde e consórcio.</p> <p>d) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, para implantação e ou ampliação do serviço de apoio aos municípios consorciados;</p> <p>e) Contratar serviços de transporte sanitário e dar continuidade a manutenção do transporte sanitário disponibilizado aos usuários do CISI, bem como possibilitar aos municípios, quando necessário e</p>

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU**

Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré,
Medianeira – Paraná – 85884-000
(45) 3264-5062

			disponível, utilizarem-se do veículo de uso administrativo, se necessário; r) Adquirir insumos, materiais e produtos, drogas terapêuticas, medicamentos, entre outros serviços de apoio, necessários à realização de ações de saúde junto aos municípios que o compõe; observando aspecto legal;
--	--	--	---

FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	SUB-FUNÇÃO	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMAS	VALOR
99 - Reserva de Contingência	999 - Reserva de Contingência	9999	Reserva de Contingência	46.201,11
Objetivo Programático: Reservar recursos orçamentários para atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.				

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 038/2023, de 01 de novembro de 2023.

METAS FISCAIS

RECEITAS em Reais	DESPESAS em Reais
15.400.369,64	15.400.369,64